



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução 42, de 11 de abril de 2023

O Conselho Deliberativo do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - CDI-IPASGO, no uso de suas atribuições, conforme previsto em artigo 16 da Lei nº 7.456, de 08 de setembro de 2011;

Considerando o Decreto de 20 de abril de 2021, alterado pelos Decretos de 10 de dezembro de 2021 e de 09 de maio de 2022, em que nomeia os membros do CDI, biênio 2021/2022, bem como a competência do artigo 24 da Lei nº 7.456, de 08 de setembro de 2011;

Considerando a solicitação formulada no Despacho de nº 491/2022 - IPASGO/PR-06145, com inclusão do Termo de Ajustamento de Conduta na Resolução do CDI nº 26-2017/PR;

Considerando a solicitação formulada no Despacho de nº 6702/2022 - IPASGO/DAS-06148, visando a modificação da Resolução do CDI nº 26/2017 PR, para que possa ser contemplado a extensão do credenciamento dos Cirurgiões Dentistas;

Considerando a solicitação formulada no Despacho de nº 13/2023 - IPASGO/PR-06145, no sentido de se alterar o teor do §1º do art. 24 da Resolução nº 26/2017 CDI, com permissão para a subcontratação parcial dos serviços objeto de contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, celebrados por meio de credenciamento;

Considerando as deliberações e aprovações pelos Conselheiros presentes junto à 6ª Reunião Ordinária do CDI, realizada em 27 de outubro de 2022; junto à 7ª Reunião Ordinária do CDI, realizada em 29 de novembro de 2022 e junto à 1ª Reunião Ordinária do CDI, realizada em 19 de janeiro de 2023, todas registradas em Ata, o Presidente do Conselho Deliberativo do IPASGO;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 24, 32 e 44 da Resolução CDI nº 26-2017/PR, que versa sobre o Regulamento Geral do Sistema Ipasgo Saúde para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 24 (...)

§1º É permitida subcontratação da execução parcial dos serviços objeto de contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, celebrados por meio de credenciamento, desde que validada pela Gerência de Credenciamento do Ipasgo.

[...]

Art.32 Contratado para um determinado serviço, o prestador poderá solicitar a extensão do objeto inicial para outros procedimentos relacionados à área de atuação, cujo requerimento, instruído com a documentação pertinente, é condicionado à análise de necessidade dos serviços, conveniência administrativa e a capacidade financeira do IPASGO.

§ 1º O pedido de extensão de credenciamento quando houver modificação da qualificação técnica será mediante aditivo contratual, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, condicionada a apresentação de documentação e condições técnicas que comprovem a capacidade do solicitante para o serviço requerido.

§ 2º O IPASGO, através da Diretoria de Assistência ao Servidor normatizará os casos que se enquadram como modificação da qualificação técnica.

§ 3º Considera ampliação/modificação de serviço o pedido de inclusão ou exclusão do Padrão de Cobertura - PCO, sendo dispensável o aditivo contratual, que não se confunde com a extensão de credenciamento que exige a modificação da qualificação técnica.

§ 4º Fica determinado que os prestadores de odontologia deverão credenciar-se apenas em uma especialidade odontológica, escolhida durante o processo de credenciamento.

§ 5º O prestador de odontologia somente poderá solicitar alteração e/ou extensão de especialidade, após o decurso de 02 (dois) anos credenciado como prestador pessoa física junto ao Ipasgo, na especialidade inicialmente solicitada, com avaliação condicionada à análise da Diretoria de Assistência e suas áreas técnicas.

§ 6º A divisão das cotas de odontologia, quando autorizada extensão para outra especialidade, deverá ser de forma equânime, sem aumento de teto de CHO, de forma que o prestador demonstre atuação em ambas especialidades.

§ 7º A emissão de consultas de odontologia para um mesmo prestador obedecerá normativas internas, não sendo permitida a emissão de 02 (duas) ou mais consultas fora do período parametrizado, independente da extensão em outra especialidade.

§ 8º Nos casos em que for detectado o atendimento de apenas uma especialidade, dentre as autorizadas para o prestador de odontologia, haverá reavaliação da autorização da extensão, pela Diretoria de Assistência ao Servidor e suas áreas técnicas.

[...]

Art.44 Durante a vigência do contrato, o prestador de serviços deverá

cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o IPASGO.

§1º O prestador de serviços que depois de contratado não cumprir com as obrigações assumidas para o devido atendimento aos usuários do Sistema IPASGO Saúde, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Após o estabelecimento do contraditório e a ampla defesa, em procedimento administrativo específico, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o contratado inadimplente com cláusulas contratuais poderá ser penalizado com:

I - advertência;

(...)

§2º Poderá ser celebrado com o prestador, alternativamente a aplicação de sanção, o Termo de Ajustamento de Conduta, quando satisfeitas as exigências da portaria normativa que a disciplina."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Ipasgo



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 14/04/2023, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037756271** e o código CRC **3412FA64**.



Referência: Processo nº 202100022077949



SEI 000037756271